

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO
Lavrinhas, 19/02/2026
[Assinatura] 88 Votos a favor
[Assinatura] 88 Votos contra
[Assinatura] 01 Absença
[Assinatura] 00 Ausência

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se assim entender conveniente e oportuno, a instituir o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose, destinado a pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Lavrinhas.

Parágrafo único. A eventual implementação do programa dependerá de avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e observará os critérios administrativos, clínicos, orçamentários e financeiros definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O programa, se implementado, poderá contemplar o fornecimento de sensores, transmissores e outros insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, conforme protocolos clínicos, critérios de priorização e disponibilidade administrativa e financeira do Município.

Art. 3º Para fins de eventual inclusão no programa, poderá ser exigida a apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, da rede pública ou privada, contendo diagnóstico e indicação clínica para uso do sensor.

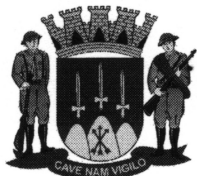
§ 1º O laudo médico deverá indicar que o paciente é portador de Diabetes Mellitus Tipo 1.

§ 2º Independentemente da origem do laudo, o Poder Executivo poderá exigir avaliação e validação clínica complementar em unidade da rede pública municipal, para fins de acompanhamento e controle.

§ 3º A apresentação de laudo médico não gera direito subjetivo individual ao fornecimento do sensor, constituindo requisito meramente administrativo para eventual análise pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caso implementado o programa, a instalação, o acompanhamento e a orientação quanto ao uso dos sensores poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública municipal, observados os protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir, por ato próprio, as normas técnicas, os fluxos de atendimento e os critérios de acompanhamento clínico dos usuários.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 5º A eventual execução do programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do Município e ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A autorização prevista nesta Lei não implica obrigação de realização de despesas sem prévia previsão orçamentária ou sem observância dos limites fiscais e financeiros do Município.

§ 2º O atendimento aos beneficiários, se houver, ocorrerá de forma gradual e condicionada às possibilidades financeiras reais da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As disposições desta Lei têm caráter meramente autorizativo e programático, não podendo ser interpretadas como garantia irrestrita, universal ou automática de fornecimento de sensores, nem como imposição de obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os princípios da separação dos Poderes, da discricionariedade administrativa e da reserva do possível.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de organização e eventual execução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, 02 (dois) de fevereiro de 2026.

MATHEUS CHAVES GUEDES PAES
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, respeitada sua conveniência e oportunidade, a instituir o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose, destinado a pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Lavrinhas.

A iniciativa busca contribuir para a promoção do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, incentivando o uso de tecnologias que auxiliem no controle glicêmico, na prevenção de complicações da doença e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa do Poder Executivo.

O texto foi cuidadosamente estruturado com caráter meramente autorizativo e programático, não impondo obrigações automáticas, tampouco criando direito subjetivo individual ao fornecimento de insumos. A eventual implementação do programa fica expressamente condicionada à avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição preserva integralmente a separação dos Poderes, a discricionariedade administrativa e a chamada reserva do possível, não criando ou extinguindo órgãos, não atribuindo competências específicas, nem interferindo no regime jurídico de servidores públicos, em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente a tese firmada no Tema 917 da Repercussão Geral.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como instrumento legítimo de estímulo a políticas públicas de saúde, respeitando os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.

Sala Vereador José Maria de Castro, 02 (dois) de fevereiro de 2026.


MATHEUS CHAVES GUEDES PAES
VEREADOR
